



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 202, DE 2019**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003, Estatuto do Idoso, para garantir gratuidade aos idosos hipossuficientes em todas as categorias de serviço de transporte coletivo interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir gratuidade aos idosos hipossuficientes em todas as categorias de serviço de transporte coletivo interestadual.

Art 2º O art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar com acréscido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 40 .....

§1º .....

§2º Os direitos previstos nos incisos I e II compreendem todas as categorias de serviço oferecidas. ” (NR)

Art. 3º O disposto na regulamentação do art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003, aplicável à categoria de serviço de transporte coletivo convencional, estende-se às demais categorias de serviço na ausência de regulamentação específica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210408394600>

\* C D 2 1 0 4 0 8 3 9 4 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210408394600>



\* C D 2 1 0 4 0 8 3 9 4 6 0 0 \*